

Notários de Portugal

ADELAIDE JOSEFA DE CAMPOS VIDEIRA

Notária

Cartório Notarial – Torres Novas

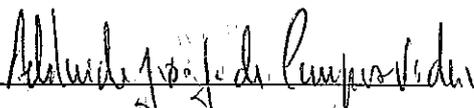
CERTIDÃO

----- Certifico que a presente é certidão extraída da escritura lavrada de folhas **CENTO E DOZE a folhas CENTO E TREZE**, que contém **VINTE E SETE** folhas, do livro de notas para escrituras diversas número **TRINTA E QUATRO- A**, deste Cartório Notarial. -----

----- Esta certidão está conforme o original, tem aposto o selo branco em uso neste cartório e está por mim numerada e rubricada. -----

-----Torres Novas, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. -----

A Notária,


(Adelaide Josefa de Campos Videira)

Conta registada sob o número: 2/939/2013 A.

CARTÓRIO NOTARIAL – TORRES NOVAS

NIF: 219 869 111

Rua do Nogueiral, Ed. Galinha, Piso 1, Sala 1.11, 2350-413 Torres Novas Tel.249 825 189, Tlm. 938 451 373

E-mail: adelaidevideira@gmail.com

+

A

C

1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

C

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia **vinte e nove de Julho de dois mil e treze**, no Cartório Notarial de Adelaide Josefa de Campos Videira, sito na Rua do Nogueiral, Edifício Galinha, entrada 3, Piso 1, Sala 1.11, cidade e concelho de Torres Novas, perante mim, a respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **ANTÓNIO MANUEL LOURENÇO DOS SANTOS**, divorciado, natural de São Vicente de Abrantes, concelho de Abrantes, residente na Rua da Cooperativa, n.º14, na freguesia de Montalvo, concelho de Constância;-----

-----b) **PEDRO MANUEL CALHAU LOPES**, casado, natural da freguesia de São Cristovão e São Lourenço, concelho de Lisboa, residente na Estrada da Quinta de Santa Barbara, Quinta do Lareão, freguesia e concelho de Constância; e-----

----- c) **ADELINO LOURENÇO GOMES**, casado, natural de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, onde reside no Largo Dr. Pratas de Moura, Urbanização Bloco 12, 1º esquerdo; que neste ato intervêm na qualidade, respetivamente de **Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro**, da **Direção** da: -----

----- **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CONSTÂNCIA**, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Constância, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva **quinhentos e um cento e cinquenta e oito quinhentos e vinte e nove**, com sede na Estrada Nacional 3, freguesia e concelho de Constância. -----

----- *Qualidade e poderes para este acto* o que verifiquei por pública-forma de acta da Assembleia Geral número dois de dois mil e onze datada de vinte sete de Maio de dois mil e onze e ainda conforme certidão permanente do registo comercial disponível online que visualizei hoje com o código de acesso 6411-0237-6663, por onde verifiquei os elementos da matrícula bem como as inscrições em vigor. -----

----- Verifiquei as suas identidades do primeiro e último por exibição dos cartões de cidadão 04547101 OZZ8 e 05061865 2 ZY3 e pelo bilhete de identidade 5347014 de 02/04/2002, Sic de Santarém . --- -----

----- **E DISSERAM:** -----

----- Que pela presente escritura, usando dos poderes que lhe foram conferidos, procedem à substituição integral dos estatutos da mencionada associação, **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CONSTÂNCIA”**, aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária datada de vinte sete de Maio de dois mil e onze, passando a mesma a reger-se pelas cláusulas constantes do **documento complementar** elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, de cujo conteúdo os outorgantes têm perfeito conhecimento pelo que é dispensada a sua leitura, que fica a fazer parte integrante da presente escritura. -----

ASSIM O DISSERAM

----- **ARQUIVO**, para além do referido documento complementar: ----

----- Certificado de admissibilidade de Firma ou denominação para efeitos de alteração de denominação social e de objecto com o código 0335-0611-3483; -----

ADELAIDE VIDEIRA
NOTÁRIA

Livro 024-A

Fis. 113

A.

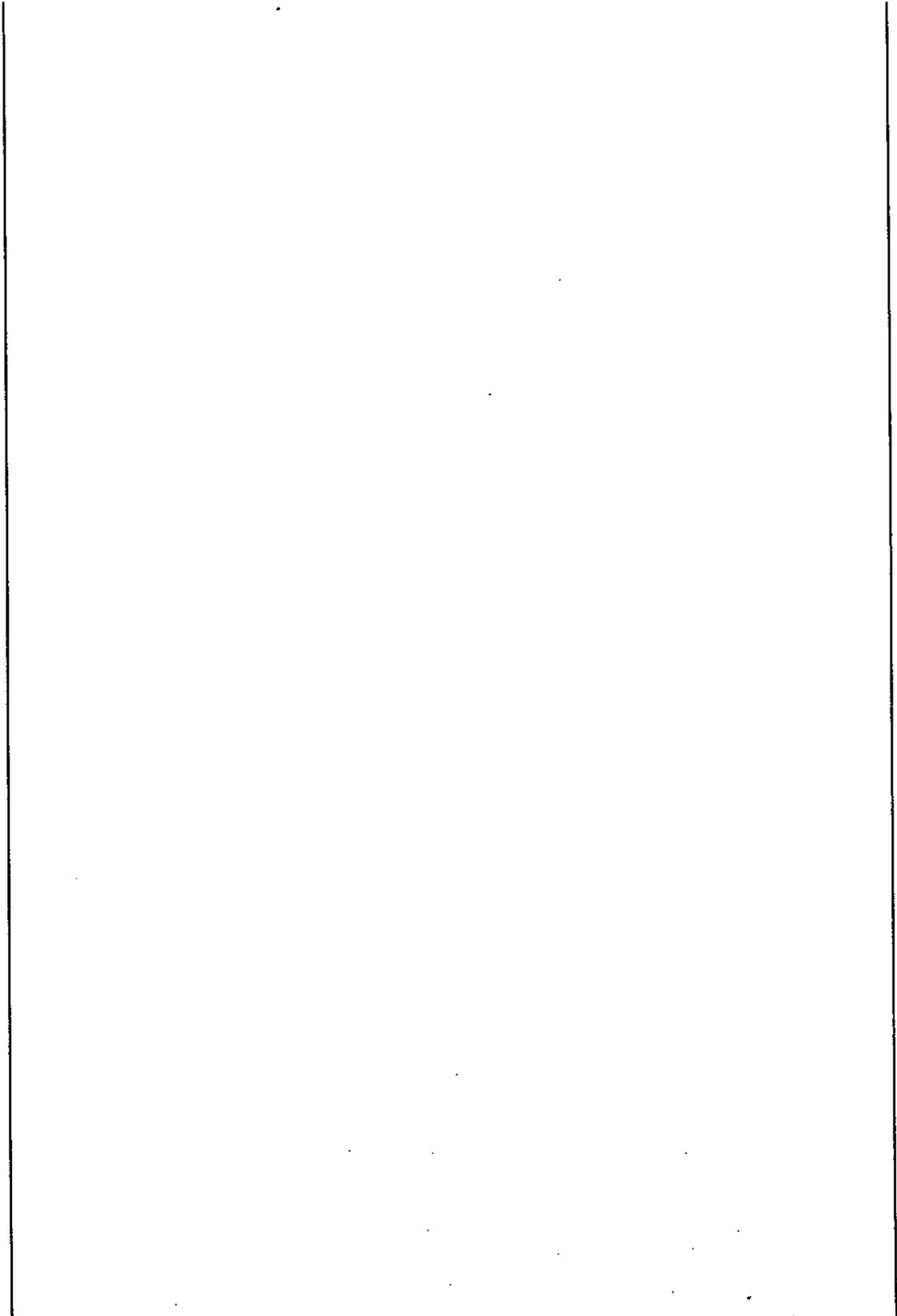
----- Pública-forma de Acta da Assembleia Geral; -----

----- Certidão permanente do registo comercial. -----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos
intervenientes, tudo em voz alta e na sua presença simultânea.

~~Recho Barcel~~
~~Barcel~~

A Notária, Adelaide Videira
Conta registada sob o nº 17 939 / 2013A.



Livro 21-A Fls 1/2

Doc. Nº _____ Fls _____

BN.

H.A.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CONSTÂNCIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação e Sede

1- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Constância é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

2- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Constância, doravante aqui também designada por Associação, usando a sigla AHBVC, tem a sua Sede na Freguesia de Constância, Concelho de Constância. -----

3- A Associação pode estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro. -----

Artigo 2.º

Âmbito e Duração

A Associação fundada em seis de Maio de mil novecentos e vinte e cinco, tem âmbito municipal, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado. -----

Artigo 3.º

Fins e Atribuições

1-A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes, náufragos e a extinção de incêndios,

25

detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

2-Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral nomeadamente: -----

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; -----
- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pro-humanitária. -----

3-Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, formação, individualmente ou através de parceria, associação ou qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários. -----

Artigo 4.º

Património Social

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.-----

Artigo 5.º

Atribuições

25 Constituem atribuições da Associação: -----

- /2A.
- B. de A.
- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros. -----
 - b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei. -----
 - c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras. -----
 - d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses. -----
 - e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os da tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros. -----
 - f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral. -
 - g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento. -----
 - h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes. -----
 - i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração

com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, integrar comissões ou órgãos consultivos de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, como ainda fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros. -----

- j) Promover o alargamento das acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas. -----
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação. -----
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.
- m) Decidir conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar. -----
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntário junto da população e das entidades públicas e privadas. -----
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição. -----
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social. -----
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das

1/5A, 1/3A, [Handwritten signature]

suas competências. -----

Artigo 6.º

Símbolos

1- O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. -----

2- A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação. -----

3- As deliberações relativas á introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes. -----

CAPÍTULO II

Dos Associados

Secção I

Qualidade, Inscrição, Admissão e Classificação

Artigo 7.º

Qualidade do Associado

1- Podem ser associados: -----

a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos. -----

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas. -----

2- Podem ainda ser admitidos como associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando, no entanto, a admissão condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento dos estatutos. -----

Artigo 8.º

Inscrição

A inscrição para associado é feita por proposta, em modelo aprovado pela Direcção, devidamente assinada pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem o representar, apresentada à Direcção por um associado que esteja na posse plena dos seus direitos associativos. -----

Artigo 9.º

Classificação

1- Os associados classificam-se em: -----

a) Efectivos-----

b) Beneméritos-----

c) Honorários-----

d) Auxiliares-----

2- São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota, segundo valor e modalidade a definir em Assembleia Geral e ainda, os elementos do Corpo de Bombeiros com a categoria de bombeiro, pertencentes ao quadro de comando, quadro activo e quadro de reserva, que para tal, obrigatoriamente, se devem inscrever, ficando
25 dispensados durante o tempo de permanência nos respectivos quadros do pagamento de

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

quota. -----

3- São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas relevantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção. -----

4- São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção. -----

5- São associados auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros com a categoria de infante, cadete e estagiário, e ainda, por proposta de qualquer elemento da Direcção, as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota -----

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Direitos

1- Constituem direitos dos associados efectivos: -----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí impor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação. -----
- b) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos. -----
- c) Ser eleito para cargos sociais, nos termos do artigo 70.º. -----
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções

aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo. -----

- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º. -----
- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação. Salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção e Comando. -----
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou a disponibilizar, directa ou indirectamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos. -----
- h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique um interesse pessoal directo e legítimo do associado. -----
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação. -----
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos interesses de associado. -----
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos. -----
- l) Desistir da qualidade de associado. -----

2- Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a doze meses. -----

25 3- Os associados efectivos admitidos há menos de 3 meses e os demais associados

apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.-----

4- Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros. -----

Artigo 12.º

Deveres

1- São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: -----

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio. -----
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares. -----
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas. -----
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado. -----
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento. -----
- g) Pagar pontualmente a quota fixada. -----
- h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido. -----
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas, bem

como qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência. -----

- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus símbolos, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. -----

2- Os demais associados estão dispensados dos deveres consignados nas alíneas d), e), g) e i). -----

Secção III

Sanções e Recompensas

Subsecção I

Infracções, Disciplinares e Sanções

Artigo 13.º

Infracção Disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte, a violação pelo associado dos deveres consignados no artigo 12.º -----

Artigo 14.º

Sanções Disciplinares

Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: -----

- a) Advertência; -----
- b) Repreensão por escrito; -----
- c) Suspensão do exercício dos direitos associativos até dois anos; -----
- d) Expulsão. -----

1/8K.
1/6A.
B. A. /

Artigo 15.º
Competência Disciplinar

1- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção. -----

2- A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral. -----

Artigo 16.º

Advertência e Repreensão

A advertência e repreensão por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. -----

Artigo 17.º

Suspensão

1- A pena de suspensão é aplicável nos casos de: -----

- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação. -----
- b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado. -----
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para o qual tenha sido eleito ou nomeado. -----
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes. -----

25 2- A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não

desobriga do pagamento da quota. -----

Artigo 18.º

Expulsão

1- A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo. -----

2- Ficam sujeito à aplicação de pena de expulsão os associados que: -----

- a) Defraudarem dolosamente a Associação; -----
- b) Atentarem gravemente ao bom nome da Associação e concomitantemente aos seus símbolos; -----
- c) Praticarem actos graves de agressão, injúria e desrespeito para com qualquer membro dos órgãos sociais, do comando, bombeiros, colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo. -----

3- Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão de processo. -----

Artigo 19.º

Processo Disciplinar

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. -----

Artigo 20.º

Recursos

25 1- Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a

interpor pelo associado punido no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral extraordinária, até quarenta e cinco dias úteis após a interposição do recurso. -----

2- Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de Expulsão cabe recurso judicial. -----

Artigo 21.º

Consequências Especiais

1- Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

2- Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com a pena de demissão nos termos de Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem automaticamente a qualidade de associado, por expulsão. -----

Subsecção II

Recompensas

Artigo 22.º

Distinções

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestam serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; -----
- c) Nomeação como sócio benemérito ou honorário; -----
- d) Condecorações de acordo com o regulamento de distinções
- e) honoríficas da Associação, propostas pela Direcção e aprovadas em

Assembleia Geral. -----

Secção IV
Suspensão, Perda da Qualidade de Associado e Readmissão

Artigo 23.º

1- Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado por um período máximo de doze meses. -----

2- Do indeferimento caberá recurso para o Presidente de mesa da Assembleia Geral, que, ouvindo a Direcção e o sócio, decidirá em última instância. -----

Artigo 24.º

Perda da Qualidade de Associado

1- Perdem a qualidade de associados: -----

- a) Os que tiverem sido punidos com pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros. -----
- b) Os que pedirem a exoneração. -----
- c) Os que mantiverem em atraso o pagamento das quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, e não procederem à sua regularização no prazo de trinta dias, a contar da respectiva notificação. -----

2- A perda da qualidade de associado pelos motivos acima referidos na alínea a) do número anterior é da competência da Assembleia Geral. -----

25 3- A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do n.º1

é da competência da Direcção. -----

4- O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o cartão de sócio e não terá direito a reaver o valor das quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação durante o tempo em que foi membro titular de qualquer órgão social da Associação. -----

Artigo 25.º

Readmissão de Associados

1- Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 18.º, os associados que tiverem sido: -----

a) Exonerados a seu pedido; -----

b) Eliminados por falta de pagamento de quotas; -----

2- A readmissão só se efectivará a pedido do interessado. -----

3- Quando a eliminação tenha recorrido pelos motivos referidos nas alíneas a) e b) do n.º1 a readmissão do interessado fica condicionada ao pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão e a readmissão, podendo a Direcção, neste caso, autorizar que os encargos possam ser satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.-----

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 26.º

Órgãos Sociais

1- São órgãos sociais da Associação: -----

a) Assembleia Geral -----

b) Direcção -----

c) Conselho Fiscal -----

2- A Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, sendo a Direcção composta por cinco elementos, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 27.º

Electividade dos Cargos

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral convocada expressamente para o efeito. -----

Artigo 28.º

Duração do Mandato

O período de duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais da Associação é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos por mais três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. -----

Artigo 29.º

Exclusividade e Impedimentos

1- Aos titulares dos órgãos sociais da Associação não é permitido o desempenho em simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido, o
25 desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including a star symbol and various scribbles.

Bombeiros. -----

2- Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. -----

Artigo 30.º

Inelegibilidades e Incapacidades

1- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais ou associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----

2- Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----

3- É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenham interesses. -----

Artigo 31.º

Posse

1- A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. -----

2- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----

3- Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão

25

em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

Artigo 32.º

Entrega de Valores e Documentos

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para o novo mandato e até ao acto da posse destes. -----

Artigo 33.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1- Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiveram presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2- Os titulares dos órgãos sócias ficam exonerados de responsabilidade se: -----

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

3- A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

Artigo 34.º

Representação

1- A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem por ela for designado, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2- Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. -----

Artigo 35.º

Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais

1- A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2- As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria simples dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----

3-As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

4- As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas obrigatoriamente por escrutino secreto. -----

5- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

6- A deliberação ou acto violador da lei ou de qualquer norma constante dos presentes estatutos é anulável, se sanção mais grave não lhe couber por força da lei. -----

Artigo 36.º

Condições de Exercícios dos Cargos

1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sócias da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral, por proposta das Direcção. -----

Artigo 37.º

Forma de Obrigar

1- Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos são necessárias bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, em caso de impedimento, de quem estatutariamente o substitua. -----

2 – Nas operações de natureza financeira, nomeadamente movimentação de contas bancárias, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro ou, em caso de impedimento, de quem estatutariamente o substitua. -----

3- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou por quem esta delegar. -----

Artigo 38.º

Renúncia ao Mandato

1- Os membros dos órgãos sociais da Associação podem a todo o tempo renunciar ao

respectivo mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato ao Presidente do respectivo órgão. -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

Causas da Perda do Mandato

São causas da perda do mandato dos elementos dos órgãos sociais: -----

- a) A perda de qualidade do associado; -----
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral; -----
- c) A condenação pela prática de crime grave; -----
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença por três vezes consecutivas ou seis alternadas. --

Artigo 40.º

Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais

1- No caso de vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão social da Associação, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais do que um Vice-Presidente. -----

2- No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o de Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento do lugar vago, procedendo à redistribuição dos cargos. -----

3- Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato. -----

4- A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

Secção III

Assembleia Geral

Subsecção I

Estatuto e Composição

Artigo 41.º

Estatuto e Composição

1- A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo máximo da Associação. -----

2- Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os associados que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze meses ou não se encontrarem suspensos. -----

3- A cada associado corresponde um voto. -----

Artigo 42.º

Mesa da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa, eleita de entre os associados efectivos, composta por um Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários. -----

2- Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa. -----

3- Na falta ou impedimento dos secretários, o Presidente da Mesa convidará de entre os associados presentes um associado para secretariar a reunião. -----

4- No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto artigo 40.º. -----

Subsecção II

Competências

Artigo 43.º

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including "A. N.", "1/24.", and "P. S. S."

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. -----

2- São necessariamente da competência da Assembleia Geral: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; -----
- b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da Associação; -----
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos; -----
- d) Apreciar e votar os regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e o destino dos bens; -----
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais da Associação; -----
- g) Apreciar e votar o Relatório e Contas referentes ao exercício do ano anterior; -----
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, e ainda os orçamentos suplementares ou rectificativos propostos pela Direcção; -----
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos; -----
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, o valor mínimo da quota dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, o valor mínimo da quota dos

- associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- l) Atribuir louvores, menções honrosas e condecorações, nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral; -----
 - m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos lesivos praticados no exercício das respectivas funções; -----
 - n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----
 - o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações societárias ou outras que a Associação detenha; -----
 - p) Autorizar, sob proposta fundamentada da Direcção, o desenvolvimento de actividades, com ou sem fim lucrativo, conforme definido no artigo 3.º dos presentes estatutos. -----

Artigo 44.º

Competência do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Assembleia Geral; -----
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais; -----
- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais ou estatutários, todos os requerimentos e recursos cuja decisão seja

- competência desta; -----
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----
 - f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente verificar e ilegitimidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
 - g) Integrar e presidir ao Conselho Disciplinar; -----
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou deliberações da Assembleia Geral; -----
 - i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, sem direito a voto, nas reuniões dos demais órgãos sociais. -----

Artigo 45.º

Competência do Vice-Presidente da Mesa

Compete ao Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

Artigo 46.º

Competência dos Secretários da Mesa

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Lavrar as actas e passar, no prazo de dez dias, certidões das mesmas, quando solicitadas pelos associados; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Assembleia Geral e tramitar todo o expediente da Mesa; -----

- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; -----
- d) Escrutinar no acto eleitoral; -----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos, e ainda os que lhe tenham sido determinados pelo Presidente da Mesa. -----

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 47.º

Reuniões

1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias extraordinárias. -----

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente; -----

- a) No final de cada mandato, no mês de Novembro, constituindo-se em Assembleia Geral Eleitoral para eleição dos órgãos sociais; -----
- b) Até final de Janeiro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovação do respectivo Plano de Actividade e Orçamento; -----
- c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para apreciação e votação do relatório e Contas referentes ao exercício do ano anterior, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral; ---

3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: -----

- a) Por decisão da respectiva Mesa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----
- b) A requerimento fundamentado e escrito por um mínimo de cinquenta

- associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----
- c) A requerimento de qualquer associado, em caso de manifesta omissão da Direcção nos casos em que obrigatoriamente o deve fazer. -----

4- A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

5- Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os que faltarem inibidos pelo gozo de dois anos de requerer qualquer reunião extraordinária da Assembleia Geral e obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo justificação devidamente fundamentada. -----

Artigo 48.º

Forma de Convocação

1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, nos termos da lei, podendo ainda ser através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais, com antecedência mínima de oito dias, indicando-se no respectivo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

2- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral. -----

Artigo 49.º

Funcionamento

1- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados. -----

25 2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no

número anterior, a Assembleia Geral reunirá e deliberará com qualquer número de associados, trinta minutos depois, desde que não inferior a três associados efectivos. ----

3- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º. -----

Artigo 50.º

Representação dos Associados

1- E admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

2- A delegação de poderes só pode ser feita noutra associado, também este em pleno gozo dos seus direitos. -----

3- Não poderá ser delegada mais do que uma representação em cada associado. -----

Artigo 51.º

Privação do Direito de Voto

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

Artigo 52.º

Deliberações Anuláveis

1- São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia Geral. -----

2- São ainda anuláveis as deliberações: -----

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; --

- b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

Artigo 53.º

Actas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, devendo necessariamente constar o número de associados presentes, súmula das intervenções e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

Secção III

Órgãos de Administração e Fiscalização

Subsecção I

Princípios Gerais

Artigo 54.º

Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

1- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e as respectivas deliberações são tomadas em estrita observância com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º dos presentes estatutos. -----

2- A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

Artigo 55.º

Competência da Direcção

- 1- Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

- a) Garantir a prossecução do fim social; -----
- b) Garantir a efectivação dos direitos sócias dos associados; -----
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Contas, referentes ao exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; -----
- d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação o Plano de Actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e contas referentes ao exercício do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; -----
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; -----
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral para aprovação do Relatório e contas referentes ao exercício do ano anterior e ainda do Plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; -----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;--
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores e condecorações da competência daquele órgão; -----
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos da Associação; -----

198. 1168.
Reb...

- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções previstas nos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que pela sua importância exijam deliberação daquele órgão; -----
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima; -----
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização por terceiros dos serviços ou instalações da Associação; -----
- t) Aceitar doações, heranças ou legados, nos termos da lei; -----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito de prevenção e reacção a acidentes, designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou previstas em protocolo; -----
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título, arrendamento ou cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de

concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, devidamente fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado; -----

- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; -----
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Associação; -----
- z) Nomear elementos do Comando e submeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para efeitos de homologação; -----
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos; -
- bb) Manter actualizada para apresentação, sempre que solicitada pelos órgãos sociais, a relação de sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----
- cc) Promover eventos desportivos, culturais ou recreativos, bem como iniciativas, com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral; -----
- dd) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação. -----

2- A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou

em mandatários alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão numa comissão executiva composta por

25

três elementos, dela fazendo parte o Presidente, que presidirá, ou na sua ausência ou

impedimento, pelo Vice Presidente, e ainda por outro membro efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário pertencente ao quadro de pessoal da associação. -----

Artigo 57.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente da Direcção: -----

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte; -----
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar; -----
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; -----
- f) Propor a distribuição de pelouros pelos membros da Direcção; -----
- g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção no exercício das suas competências que lhe são conferidas pelos presentes estatutos. -----

Artigo 58.º

Competências do Vice Presidente

25

Compete ao Vice Presidente substituir o presidente nas suas faltas ou

impedimentos e desempenhar as funções que, expressamente, lhe forem delegadas pela Direcção ou pelo Presidente deste órgão, designadamente no âmbito do pelouro que lhe forem atribuídos. -----

Artigo 59.º

Competências do Secretário

- 1- Compete ao Secretário: -----
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitui; -----
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro; -----
 - d) Promover todo o expediente da Associação; -----
 - e) Organizar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----
 - f) Passar, no prazo de dez dias, certidões das actas solicitadas pelos associados; -----
 - g) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos; -----

Artigo 60.º

Competências do Tesoureiro

- 1-
- 2- Compete ao Tesoureiro: -----
 - a) Visar os documentos da autorização de pagamento; -----
 - b) Propor à Direcção a rentabilização dos fundos disponíveis; -----

25

20/11/14
A. G. V.
P. G. V.

- c) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; -----
- d) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a apresentação de contas, sempre que este órgão o entenda; -----
- e) Proceder à elaboração anual de um orçamento em que se especifiquem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;-----
- f) Prestar, em geral, todos os esclarecimentos relativos à contabilidade e tesouraria da Associação. -----

Artigo 61.º
Competências dos Vogais

Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e desempenhar as funções que lhe sejam confiadas, designadamente no âmbito dos pelouros que lhe forem atribuídos. -----

Artigo 62.º
Reuniões

1-A Direcção terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus membros, ou a pedido da Mesa da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal. -----

25 2- As deliberações da Direcção são tomadas tendo em conta o disposto nos números 1 e

do Artigo 35.º e numero 1 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

3- Das reuniões de Direcção são lavradas actas em livro próprio, devendo ser aprovadas em minuta no final de cada reunião e assinadas por todos os presentes. -----

4- O comandante do Corpo de Bombeiros, ou o seu substituto, poderá participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto. -----

Subsecção III Do Conselho Fiscal

Artigo 63.º

Composição

1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. -----

2- Haverá ainda dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

Artigo 64.º

Competências

1- O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Associação. -----

2- Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e regulamento; -----

b) Examinar as contas da Associação e zelar pelo cumprimento do orçamento;--

c) Elaborar no final do ano económico um relatório e parecer sobre a actividade

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including dates like "21/10" and "19/11" and several illegible signatures.

- da Direcção;
- d) Emitir pareceres de conformidade sobre os orçamentos; -----
 - e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões de direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando a actividade de direcção ou a situação da Associação assim o justifique; -----
 - g) Emitir parecer sobre empréstimos a contrair, antes de estes serem submetidos à Assembleia Geral; -----
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos e regulamentos. -----

Artigo 65.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

- a) Convocar e presidir e às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho Fiscal;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

Artigo 66.º
Competências do Vice-Presidente

25 Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

Artigo 67.º

Competências do Secretário-Relator

- a) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Prover a todo o expediente; -----
- c) Lavrar as actas no respetivo livro;
- d) Relatar os parecer do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos; -----
- e) Passar, no prazo de dez dias, certidões das actas solicitadas pelos associados. ----

Artigo 68.º

Funcionamento

1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. -----

2- O Conselho Fiscal poderá reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral. -----

3- O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. -----

4- As deliberações constarão de actas registadas em livro próprio que serão aprovadas em minuta no final de cada reunião e assinadas pelos presentes. -----

5- O Conselho Fiscal responderá solidariamente pelas responsabilidades que assumir por maioria pelos actos vinculados sobre os quais tenha emitido parecer favorável,

excepto no caso de declaração de voto de alguns dos seus membros e dos que não hajam comparecido à reunião, ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "1220", "1204", and "Pedro 3/14".

Capitulo IV

Das Eleições

Artigo 69.º

Processo Eleitoral

1- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará até quinze de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos ate ao dia trinta e um de Outubro. -----

2- A Assembleia Geral Eleitoral, a realizar no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de vinte dias, através de edital onde será designado o dia, hora e local da sua realização. -----

3- Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma de eleição. -----

Artigo 70.º

Elegibilidade

1- São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas; -----
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----
- c) Não façam parte de órgãos sociais de outras associações congêneres; -----
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por

- irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
- e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade, nos termos da Lei. -----

Artigo 71.º

Formalização das Candidaturas

- 1- As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção, e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. -----
- 2- As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até cinco dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral. -----
- 3- A Direcção pode propor uma lista de eleições. -----
- 4- As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, acrescido de um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos, arredondando por excesso, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----
- 5- As listas são nominais, devendo contemplar candidatos para todos os órgãos sociais, sendo estes votados conjuntamente. -----
- 6- As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação. -----

125A
1629A
Ref: 73

Apreciação das Candidaturas

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica a sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias. ---
- 2- As listas que contenham irregularidades ou que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão liminarmente rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário ou primeiro subscritor, que as poderá corrigir ou rectificar no prazo de quarenta e oito horas, sob pena das referidas listas serem consideradas nulas. -----
- 3- As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex.A, B, C etc.) e mandadas afixar na sede da Associação. -----

Artigo 73.º

Boletim de Voto

- 1- A cada associado eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente dessas letras. -----
- 2- O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar. -----
- 3- O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será depositado na urna. -----
- 4- Os boletins de voto que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos. -----

Artigo 74.º

Forma de Votação

- 25 1- A eleição dos órgãos sociais é feita através da votação secreta, tendo cada associado

direito a um voto. -----

2- É permitido o voto por procuração, nos termos do artigo 50.º dos estatutos, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado. -----

3- Não é admitido o voto por correspondência. -----

4- A Mesa de voto funcionara na sede da Associação por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da Mesa por um delegado, devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a presidente da Direcção. -----

5- O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

Capítulo V

Do Património e Regime Económico Financeiro

Artigo 75.º

Património da Associação

O Património da Associação é constituído pelo conjunto de bens, direitos e obrigações que sejam afectados à realização dos seus fins. -----

Artigo 76.º

Receitas

Constituem receitas da Associação: -----

- a) O produto das quotas, -----
- b) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas; -
- c) As doações, legados ou heranças, regularmente aceites; -----
- d) Os rendimentos e bens de capitais próprios; -----
- e) O produto da alienação de bens; -----

- /2014.
/2014.
Belo Horizonte
- f) Os subsídios e donativos atribuídos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas; -----
 - g) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe sejam devidas. -----

Artigo 77.º

Quotização

- 1- Cada associado efectivo, singular ou colectivo, pagará anualmente uma quota, segundo valor e modalidade a definir em Assembleia Geral. -----
- 2- Os associados beneméritos, honorários e auxiliares estão isentos do pagamento de quotas. -----

Artigo 78.º

Despesas

- Constituem despesas da Associação entre outras: -----
- a) Os encargos administrativos e com pessoal assalariado; -----
 - b) A operacionalidade e formação de Corpo de Bombeiros; -----
 - c) As despesas de representação dos órgãos sociais, quando em serviço da Associação; -----
 - d) A manutenção e conservação do património da Associação; -----
 - e) Outras despesas eventuais devidamente justificadas. -----

Artigo 79.º

Depósito de Valores

Os valores em dinheiro ou outros bens preciosos postos à disposição da Associação são presencialmente depositados em conta da Associação aberta para o efeito em instituições bancárias.

Vinculação

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta, por impedimento, a do Vice-Presidente. -----
- 2- Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, ou, nas suas faltas e impedimentos, as de quem os substitua. -
- 3- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, mediante deliberação desta. -----

Artigo.81º

Contabilidade e Apresentação de Contas

- 1- Os actos de gestão da Associação são registados e comprovados por documentos, elaborados nos termos da legislação e normativos aplicáveis. -----
- 2- O modelo da contabilidade deverá disponibilizar os adequados instrumentos de gestão, bem como permitir uma identificação clara e expedita do movimento de valores da Associação. -----
- 3- A Direcção elabora anualmente o Relatório e Contas, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económico-financeira da Associação. -----
- 4- O ano económico coincidirá com o ano civil. -----

CAPÍTULO VI

Do Conselho Disciplinar

Artigo 82.º

Estatuto e Composição

- 25 1- O conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria

disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

2- O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção de Conselho Fiscal.-----

Artigo 83.º
Competência

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos da decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do corpo de Bombeiros. -----

Artigo 84.º
Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico, cuja decisão seja da sua competência. -----

Artigo 85.º
Decisões

1- As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros, não sendo permitida a abstenção na votação de matérias da sua competência -----

2- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de quarentena e cinco dias úteis, após a autuação dos mesmos. -----

3.As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentais, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. -----

4 . As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o vote de vencido, se o houver. -----

25

5- O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção. -----

Artigo 86.º

Dever de Colaboração e Cooperação

Sobre todos os associados, órgãos sociais e respectivos titulares e elementos do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar, sempre que para tanto, por este, sejam notificados. -----

CAPÍTULO VII

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 87.º

Alteração dos Estatutos

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes. -----

2- A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos dos presentes estatutos, afixando-se na sede da Associação para conhecimento dos associados, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral, com texto das alterações propostas. -----

CAPÍTULO VIII

Da Extinção

Artigo 88.º

26 A. / 24 N.
Beleza

Extinção

- 1- A Associação extingue-se quando ocorrer algumas das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto. -----
- 2- A Associação só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia-Geral, aprovada por maioria de três quartos dos votos de todos os associados efectivos. -----
- 3- A Assembleia-Geral a que se refere o número anterior será convocada expressamente para o efeito pelo Presidente da Mesa, através de convocatória enviada a cada associado efectivo por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização. -----

Artigo 89.º

Declaração de Extinção

- 1- Nos casos previstos na alínea b) do n.º1 do artigo 26.º da lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos. -----
- 2- A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. -----

Artigo 90.º

Efeitos da Extinção

- 1- Extinta a Associação, é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----
- 2- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes dos órgãos sociais que os

25

praticaram, -----

3- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

Artigo 91.º
Destino dos Bens

Em caso de extinção, e salvo os casos especialmente previstos na lei, os bens da Associação reverterão a favor de outras associações com finalidades idênticas, privilegiando-se as associações humanitárias de bombeiros do concelho, procedendo-se conforme o disposto no artigo 29.º da Lei nº32/2007, de 13 de Agosto.-----

CAPÍTULO IX
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 92.º
Enquadramento Normativo

A Associação, para prossecução dos seus fins e atribuições, rege-se pela lei, pelos presentes estatutos, por regulamentos ou deliberações aprovadas em Assembleia-Geral.

Artigo 93.º
Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

11/2+10. / 25
Bela/16

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Presidentes dos órgãos sociais da Associação. -----

Artigo 95.º Entrada em Vigor

1- Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente, após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas pela lei geral. -----

~~Assinatura~~
Pedro Gomes

~~Assinatura~~
A. L. L. L., Adilberto José de Paiva Vieira

